Unidades curriculares	1	Área Tipo	Tempo	de trabalho (horas)	Créditos	Observações
	científica		Total	Contacto		
Cirurgia Periodontal. Implantologia. Oclusão e ATM Prótese Total e Parcial Removível.	CO CO RO RO	Anual	140 112 84 112	T: 25; TP: 25 T: 15; TP: 25 T: 15; TP: 10 T: 15; TP: 20; PL: 5	5 4 3 4	
Prótese Fixa Prótese Implanto-Suportada Clínica de Reabilitação Metodologia de Investigação e Bioestatística Seminários Temáticos I	RO RO RO CBiom RO	Semestral Semestral Anual Semestral Anual	84 84 420 140 140	T: 15; TP: 10 T: 15; TP: 10 P: 265 T: 20; TP: 40 S: 60	3 3 15 5 5	

#### 2.º Ano

#### QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	í	į,	Tempo de trabalho (horas)			
	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Dissertação ou Relatório de Estágio Actividade Clínica Seminários Temáticos II.	RO RO RO	Anual	1176 420 84	OT: 154 PL: 360 S: 40	42 15 3	

204161061

#### Aviso n.º 1252/2011

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte, torna público que o plano de estudos do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ortodontia, autorizado a funcionar pela Portaria n.º 563/2005, de 28-06, com registo de adequação a Bolonha com o n.º R/B-AD-618/2007 e com estrutura curricular e planos de estudos constantes do Despacho n.º 18161-R/2007 (2.ª série do D.R. n.º 156, de 14-08-07) foi alterado sem modificação dos seus objectivos por deliberação dos órgãos competentes do estabelecimento de ensino superior ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

Conforme previsto nos artigo 77.º e 80.º do supra citado diploma legal, foi efectuada a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior em 16 de Dezembro de 2010, pelo que o plano de estudos do 2.º ciclo conducente ao grau de mestre em Ortodontia autorizado a funcionar no Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte passa a ser o constante do anexo ao presente Aviso.

Gandra, em 3 de Janeiro de 2011. — O Presidente da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., *Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

#### **ANEXO**

- 1 Instituição de ensino: Instituto Superior de Ciências da Saúde Norte.
  - 2 Unidade orgânica: Não aplicável.
  - 3 Grau: Mestre.
  - 4 Especialidade: Ortodontia.
- 5 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
  - 6 Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 7 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

### QUADRO N.º 1

		Créditos			
Área científica	Sigla	Obrigatórios	Optativos		
Ortodontia Básica Ortodontia Integrada Ortodontia Clínica Ciências Biomédicas  Total	OB OI OC CBiom	10 24 81 5			

8 — Plano de estudos:

#### Instituto Superior de Ciências da Saúde - Norte

#### Mestrado em Ortodontia

Mestre

1.º Ano

# QUADRO N.º 1

			Tempo de trabalho (horas)			
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Noções Básicas de Ortodontia	OB OI	Semestral Semestral	280 308	T: 45; TP: 20; PL: 40 T: 40; TP: 30; PL: 40	10 11	

	,		Tempo de trabalho (horas)			
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Terapêutica Ortodôntica Multidisciplinar e Específica Actividade Clínica I	OI OC CBiom	Semestral	308 644 140	T: 40; TP: 30; PL: 40 PL: 360; OT: 64 T: 20; TP: 40	11 23 5	

#### 2.º Ano

## QUADRO N.º 2

	1		Tempo de trabalho (horas)			
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Dissertação ou Relatório de Estágio Actividade Clínica II Seminários	OC OC OI	Anual	1176 448 56	OT: 154 P: 400 S: 40	42 16 2	

204161297

#### Declaração de rectificação n.º 77/2011

Tendo-se verificado uma inexactidão na publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 25 de Março de 2010, do aviso n.º 6294/2010, de 18 de Março, procede-se à respectiva rectificação, pelo que, no anexo à presente declaração de rectificação, se republica o quadro n.º 2 onde consta o plano de estudos e a estrutura curricular do 1.º ano, 2.º semestre, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Enfermagem Comunitária, autorizado a funcionar na Escola Superior de Saúde do Vale

do Sousa — Instituto Politécnico de Saúde do Norte, por despacho de 19 de Fevereiro de 2010, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

3 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Direcção, *António Manuel de Almeida Dias*.

**ANEXO** 

# Instituto Politécnico de Saúde do Norte

# Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

Grau de mestre

# Enfermagem Comunitária

1.º ano, 2.º semestre

#### QUADRO N.º 2

			To	empo de trabalho (horas)		
Unidades curriculares	Area científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
Estágio em Unidades Especializadas Metodologia de Projecto II Enfermagem Comunitária II Metodologia de Tratamento de Dados Modelos de Formação de Adultos Epidemiologia e Bioestatística	SPS-S SPS-S SPS-S SPS-S SPS-S	Semestral	263 56 161 90 90 90	E: 124; S: 5 OT: 7; TC: 28 T: 20; S: 34; OT: 9,5 T: 10; S: 20; OT: 5 T: 10; S: 20; OT: 5 T: 20; S: 20; OT: 5	11 4 6 3 3 3	

204156923

# INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

# Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 24/2010-R

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de incêndio em sede de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente actualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Considerando, ainda, que o capital seguro por outras apólices, como as de multirriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;